

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

INDICAÇÃO Nº: 915 /2024
LINHARES – ES 24 de JUNHO de 2024

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INSTALAÇÃO DE POSTES COM HASTES DE LAMPADAS DE LED NA RUA EM FRENTE USF RODOLFO BITTI FARIAS - COMUNIDADE DO FARIAS – LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores da região chamada **COMUNIDADE DO FARIAS**, solicitando a este nobre Edil, que fosse o porta voz de um clamor popular como forma de melhorar a segurança do local, onde hoje reside várias famílias, solicitando que a rede pública de iluminação se diga postes com hastes de iluminação possa ser instalado no endereço acima citado e demonstrado por fotos apensadas a esta proposição.

A comunidade relata que a iluminação pública que hoje tem não atende a essa rua na comunidade e precisa ser estendida para pontos onde hoje á casas e munícipes se instalando no local e necessitam que o poder público faça sua parte em fornecer o básico que é esgoto, água e luz tanto para uso em suas residências quanto nas ruas para garantir a visibilidade de forma satisfatória que garanta a segurança dos munícipes. Dessa forma a comunidade deseja que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **EDP-BRASIL** possam atender a solicitação da população local.

A prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** bem como **EDP DO BRASIL** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

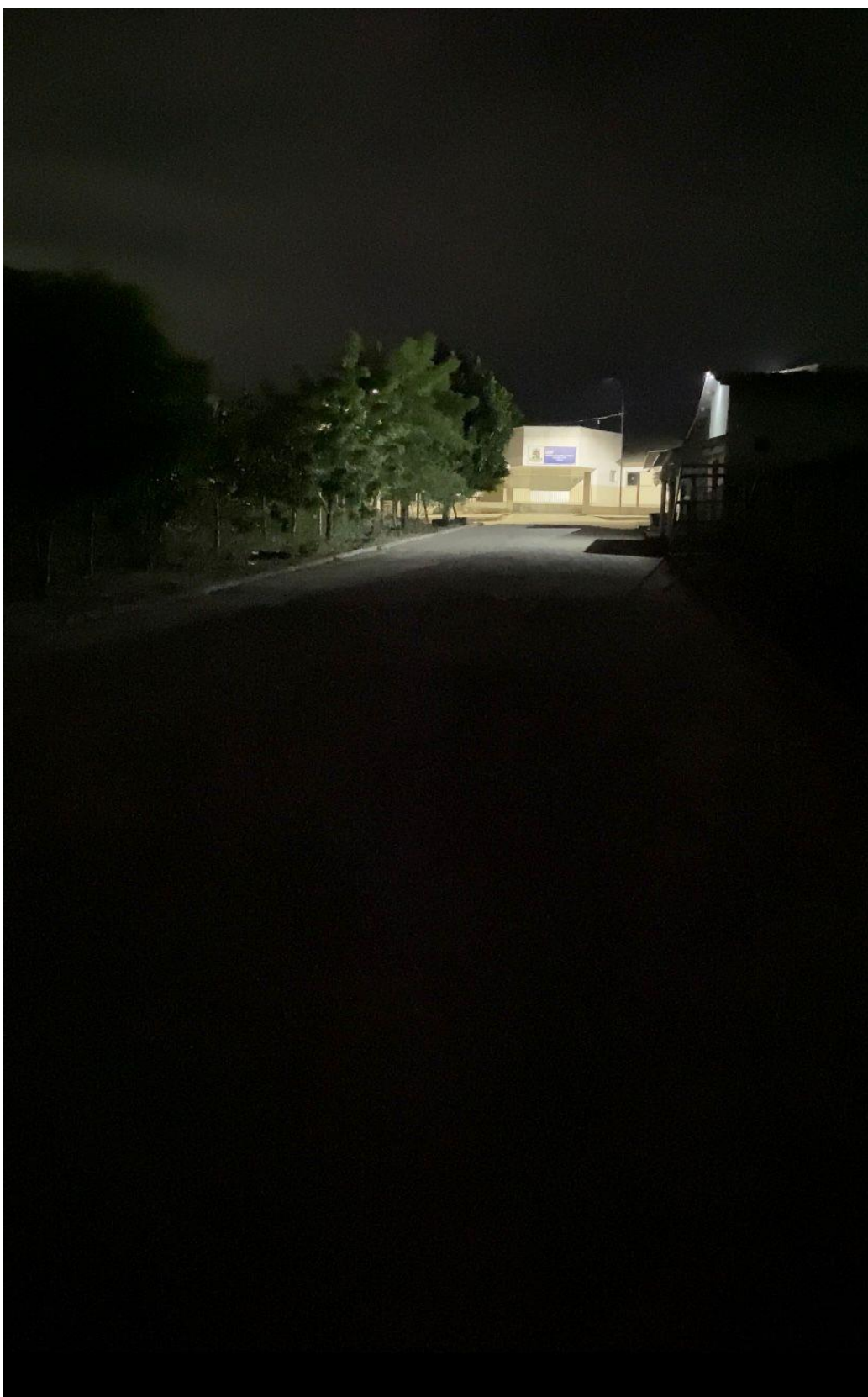




Farias

 **Compart.**  **Download do mapa off-line**







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 27/06/2024 15:41

Checksum: **243C218CB519C6E7E3A1BE66044507D2EC474C3C8173C2ACE05B1D75C851C133**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.